



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 23, de 02 de junho de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas

temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020, nº 35 de 07 de agosto de 2020, nº 36 de 05 de outubro de 2020, nº 37 de 16 de outubro de 2020, nº 40 de 28 de outubro de 2020, de nº 44, de 28 de outubro de 2020, nº 05, de 08 de fevereiro de 2021, nº 08 de 24 de fevereiro de 2021, nº 12, de 10 de março de 2021, nº 14, de 26 de março de 2021, nº 17, de 03 de abril de 2021, nº 18, de 19 de abril de 2021, nº 20, de 04 de maio de 2021 e o nº 21, de 19 de maio de 2021;

**CONSIDERADO** o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

Página 1 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

**Atos do Executivo**

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Princesa Isabel, na última avaliação do Governo do Estado, foi classificado com a bandeira laranja;

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021, que institui determinações aos municípios paraibanos classificados nas bandeiras amarela, laranja e vermelha;

**DECRETA:**

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto

Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), das 06:00 horas às 22:00 horas.

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos similares deverão permanecer totalmente fechados;

§ 2º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), das 06:00 horas as 22:00 horas;

§ 3º No período citado no caput, fica proibido qualquer tipo de apresentação artística (música ao vivo);

§ 4º Qualquer tipo de trailer lanche, espetinho ou similares, somente poderão funcionar com atendimento em torno de suas dependências, no horário estabelecido no caput, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo em torno do estabelecimento, bem como, a disposição de mesas e cadeiras;

§ 5º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

**Atos do Executivo**

estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade total do local, exceto nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/202, fica proibida a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, chácaras, bares ou restaurantes, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas

contínuas por dia, das 07:00 horas as 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho.

§ 1º O comércio considerado essencial poderá funcionar dentro das seguintes determinações:

I - estabelecimentos farmacêuticos ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas;

II - hipermercados, supermercados e mercados ficam autorizados ao funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas;

III - estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustíveis ficam autorizados ao funcionamento 24:00 horas;

IV - padarias ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 horas às 18:00 horas;

V - açougues, frigoríficos, peixarias ficam autorizados ao funcionamento das 05:00 horas às 17:00 horas;

VI - feira livre, observando as boas práticas de operação padronizadas pelo Decreto nº 036, de 05 de outubro de 2020 e o Plano municipal de retomada da feira livre semanal.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

**Atos do Executivo**

observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, das 07:00 horas as 17:00 horas, as seguintes atividades, exceto nos dias 05,06, 12 e 13 de junho:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no caput;

II - academias com 30% da sua capacidade total do local, das 05:00 horas às 21:00 horas;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria.

Art. 7º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, nos horários previstos no art. 4º.

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos,

laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI - oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - feiras livre.

Art. 8º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão

Página 4 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

**Atos do Executivo**

responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual, municipal e as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil em todo território do Município de Princesa Isabel, até ulterior deliberação, devendo as mesmas manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 11 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021 as atividades e o atendimentos presenciais nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde e Assistência Social;

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 12 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, em todo território do Município de Princesa Isabel, a abertura de quadras e ginásios de esportes, bem como, os campos de futebol.

Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Princesa Isabel, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de junho de 2021.

**Atos do Executivo**

públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Em caráter excepcional, ficam suspensas até ulterior deliberação as determinações do Decreto nº 03, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 02 de junho de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito